



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

EMENTA: Disciplina o funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade, considerando:

- a Constituição Federal, que dispõe acerca do patrimônio cultural (CF, art. 215 e 216); as determinações do Estatuto dos Museus (Lei 11.904/2009) e suas regulamentações: o Decreto nº 8.124/2013, a Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016 do Instituto Brasileiro de Museus;
- a Política de Inovação Tecnológica (Lei 10.793/2004) e as previsões do artigo 1º da Lei 8.958/1994 (que disciplina as Fundações de Apoio), e do artigo 2º do Decreto 7.423/2010 (respectivo regulamento);
- o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 (Publicada no DOU de 29/09/2015), que estipula que o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP) dos bens da União deverá ocorrer até 01/01/2021;
- a Resolução de 2013 do Comitê de Museus e Coleções Universitárias do International Council of Museums;
- a Instrução Normativa conjunta MP/CGU 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo federal para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança;
- que a UFPE já possui um rico patrimônio cultural formado por um conjunto de museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte, os quais carecem de disciplinamento, que lhes permita otimizar as suas atividades, aumentando a sua contribuição ao desenvolvimento cultural, educacional e técnico-científico, e à formação de profissionais com sólidos conhecimentos nas diversas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

- que a UFPE, para a realização de missão e seus objetivos, de interação com a Sociedade, e na busca contínua da excelência, tem ampliado as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive com permanente articulação com os poderes públicos e a iniciativa privada.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade Federal de Pernambuco . MCVGA são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, a educação e a interação com a sociedade, definindo-se como:

- I. Museu** . instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;
- II. Coleções Científicas Visitáveis** . conjuntos de bens culturais de natureza artística, científica ou tecnológica, conservados para registro permanente da herança natural do planeta e da humanidade, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente, possuindo, ou não, coleções didáticas e que realizem processos museológicos;
- III. Galeria de Arte** . espaço institucional, que apresenta exposições artísticas temporárias, abertas ao público, podendo exibir produções recentes, emergentes ou fruto de pesquisas curatoriais, de seleção por editais, entre outros mecanismos, que estejam ou não incorporadas a coleções e acervos museológicos.

Parágrafo Único. Entende-se por processo museológico o programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teóricos e práticos da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico.

Art. 2º. Os museus, coleções visitáveis e galerias de arte da UFPE desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão e compartilharão o conhecimento gerado com a sociedade.

Parágrafo único. A manutenção, proteção, apoio, segurança e fornecimento de condições técnicas adequadas ao funcionamento e preservação dos museus, coleções visitáveis e galerias de arte, integra o conjunto de obrigações institucionais inerentes à gestão da Universidade.

Art. 3º. Para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos museus, coleções visitáveis e galerias de arte da UFPE deverá ser institucionalmente criada a Rede de Museus da UFPE, que será vinculada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, e integrará o Plano de Ação Institucional . PAI das Pró-reitorias de Extensão e Cultura (PROEXC), para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), e para Assuntos Acadêmicos (PROACAD).

Parágrafo Único. A Rede de Museus da UFPE será um órgão colegiado, composto por todos os museus, coleções visitáveis e galerias de arte, devidamente registrados pela UFPE, conforme os artigos 4º e 6º deste documento.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Compete ao Reitor, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE, autorizar, após ciência das Pró-Reitorias, o funcionamento de museus, coleções visitáveis e galerias de arte da UFPE, bem como a sua eventual inscrição no *Registro Brasileiro de Museus*, nos termos da Resolução Normativa nº 1, de 14 de dezembro de 2016, do Instituto Brasileiro de Museus.

Art. 5º A estrutura de cada museu, coleção científica visitável e galeria de arte deverá contar com um coordenador e um vice-coordenador, que serão responsáveis, dentre outras, pelas seguintes atividades:

- I. Coordenar, acompanhar e divulgar as atividades e projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo respectivo museu, coleção científica visitável e galeria de arte;
- II. Estabelecer um *plano anual*, nos termos do art. 33 do Decreto 8.124/2013, contendo:
 - a) as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas no exercícioL
 - b) os recursos orçamentários e financeiros destinados ao funcionamento adequado de cada museu, coleção científica visitável e galeria de arte, e os investimentos necessários ao seu desenvolvimento, de acordo com a lei orçamentária anualLe
 - c) os recursos humanos e ações de capacitação
- III. Promover intercâmbio e realizar parcerias com outras instituições do país e/ou do exterior;
- IV. Coordenar e acompanhar a utilização adequada de cada museu, coleção científica visitável e galeria de arte, inclusive no que concerne à segurança, saúde e meio ambiente;
- V. Zelar pelo patrimônio de cada museu, coleção científica visitável e galeria de arte, incluídos bens culturais, coleções didáticas, equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio da UFPE qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- VI. Relatar e/ou prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades e projetos desenvolvidos por cada museu, coleção científica visitável e galeria de arte, ao Departamento e Centro Acadêmico, Pró-Reitoria ou Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado, bem como à Rede de Museus da UFPE;
- VII. Informar junto ao setor competente a propriedade intelectual gerada;
- VIII. Mensurar os custos associados aos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos em cada museu, coleção científica visitável e galeria de arte.

§ 1º Os cargos de Coordenador e Vice coordenador serão exercidos por servidores efetivos da UFPE, com duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador e vice coordenador de cada unidade de museu, coleção científica visitável e galeria de arte serão indicados pelo pleno do Centro Acadêmico ou do Departamento ao qual esteja vinculado, ou órgão suplementar, ou Pró-Reitoria, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

§ 3º O plano anual de que trata o inciso II deverá ser aprovado pela Rede de Museus da UFPE, para fins de inserção no Plano de Ação Institucional anual a que se refere o artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º Após a oficialização de funcionamento de cada unidade dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da UFPE e sua ampla divulgação, estes deverão ser registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), em conformidade com o sistema de registro e normas vigentes.

Art. 7º A execução dos projetos poderá contar com a participação de fundação de apoio credenciada nos termos do art. 1º do Decreto 7.423/2010, por meio de instrumento jurídico firmado entre as partes envolvidas, com estrita obediência ao disposto no art. 1º da Lei 8.958/1994, e ao contido na Resolução nº 03/2011 do Conselho Universitário.

Art. 8º Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da UFPE poderão, em conjunto ou individualmente, criar Associações de Amigos de Museus, nos termos do art. 30 e 31 do Decreto nº 8.124/2013, e do art. 50 e seguintes da Lei 11.904/2009, mediante aprovação do seu ato constitutivo pela Reitoria da UFPE e através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 9º As Unidades Administrativas e/ou Acadêmicas de vinculação de cada unidade dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da UFPE, e a Administração Central, por meio das Pró-reitorias vinculadas, incluirão, anualmente, no Plano de Ação Institucional . PAI, os recursos financeiros destinados às atividades previstas nos *planos anuais* referidos no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos Centros Acadêmicos, Departamentos, Órgãos Suplementares, ou Pró-Reitorias aos quais cada MCVGA esteja vinculado, o provimento e a manutenção das condições de infraestrutura para o seu bom funcionamento.

Art. 10. Os bens culturais sob a guarda dos MCVGA da UFPE deverão ser registrados:

- I. Quando couber, no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, nos termos dos artigos 39, 40 e 41 da Lei 11.904/2009 . do Estatuto dos Museus, regulamentado pelo art. 11 do Decreto 8124/2013;
- II. Nos instrumentos definidos pelos Procedimentos Contábeis Patrimoniais . PIPCP do Setor público, conforme definidos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, e nos artigos 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público . MCASP.

III. Sem prejuízo de constarem também nos bancos de dados acreditados de cada área do conhecimento.

Art. 11. Os equipamentos, instrumentos de pesquisa e quaisquer outros bens, alocados nas unidades museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da UFPE são de titularidade da UFPE, mesmo que adquiridos com recursos próprios de projetos envolvendo fundações de apoio e outros órgãos de fomento, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPE tão logo adquiridos.

Art. 12. As receitas auferidas pelas unidades MCVGA devem ser recolhidas à conta única da UFPE, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), seguindo as orientações complementares da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) e serão repassadas à Unidade Gestora da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, que, fará a execução financeira conforme o planejamento aprovado pela Rede de Museus da UFPE.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As unidades de museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da UFPE, atualmente em funcionamento na UFPE, deverão ser cadastradas na PROEXC, no prazo de 60 dias, após a publicação desta resolução.

Art. 14. O descumprimento do previsto nesta resolução sujeitará os infratores à responsabilização administrativa.

Art. 15. A Rede de Museus da UFPE deverá ser institucionalizada no âmbito do organograma da Diretoria de Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura que, nos termos do art. 3º, envidará os esforços necessários ao bom funcionamento das unidades museus, coleções visitáveis e galerias de arte da UFPE registradas no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 16. A institucionalização da Rede de Museus da UFPE, com seu respectivo regimento e comitê gestor, deverá ser implementada em até 90 dias após o início da vigência desta resolução.

Art. 17. Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte da Rede de Museus da UFPE e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -